



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO-LEI Nº 033 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.982.

CONCEDE ISENÇÃO DE JUROS E COR
REÇÃO MONETÁRIA AOS CONTRATOS DE
PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE
BENS IMÓVEIS FIRMADOS COM BASE NA
LEI FEDERAL Nº 6083 DE 10 DE JU
NHO DE 1.974.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 5º § 2º, da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1.981, e;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.083 de 10 de junho de 1.974 que autorizou o Governo do então Território Federal de Rondônia a alienar Bens Imóveis de propriedade da União, não impôs a aplicação de juros nem incidência de cor
reção monetária nos contratos a serem celebrados;

CONSIDERANDO que as alienações autorizadas pela Lei Federal nº 6.083 de 10 de junho de 1.974 são de cará
ter especialíssimo, não integrando o Sistema Financeiro de Habi
tação;

077

Publicado no Diário Oficial
n.º 224 do dia 10/12/88

GOVERNADORIA
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA



GOVERNADORIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RUA... Nº...
FONE...
Cidade de Porto Velho, Rondônia, em 10 de dezembro de 1988.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 2º,
da Constituição Federal nº 41 de 15 de janeiro de 1988,

CONSTATANDO que a Lei Federal nº 6.032 de
10 de junho de 1974 que autorizou o Governo do Estado de Rondônia
a celebrar convênios com o Poder Federal de Rondônia para a execução
de obras de interesse de ordem pública e de utilidade pública,
em conformidade com o disposto no artigo 174 da Constituição Federal

CONSIDERANDO que as atividades autorizadas
pela Lei Federal nº 6.032 de 10 de junho de 1974 não foram
desempenhadas pelo interessado e, portanto, não há
condição para a celebração de convênios.

10/12/88



GOVERNADORIA

CONSIDERANDO que os juros e correção monetária, ora incidentes sobre as alienações efetuadas, derivam tão somente de obrigação contratual, podendo conseqüentemente, deixar de ser exigidas pelo Governo do Estado;

CONSIDERANDO o Parecer nº 062 de 15 de setembro de 1.982 da Procuradoria Geral do Estado, e;

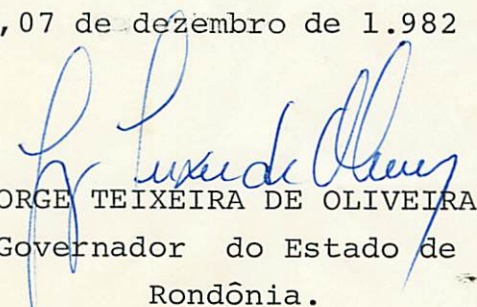
CONSIDERANDO, principalmente, o relevante interesse social,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de juros e correção monetária os Contratos de Promessa de Compra e Venda de Bens Imóveis celebrados com base na Lei Federal 6.083 de 10 de junho de 1.974.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 07 de dezembro de 1.982


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador do Estado de
Rondônia.